

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Núcleo de Apoio Operacional**

Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-NAO nº. 4/2021

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

Consórcio Amador Aguiar Energia – CCBE

Rua Constâncio Pereira Barbosa, 225

Goiás – CEP: 38442-144

Araguari/MG

Assunto: **DECISÃO DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIF/COPAM – RECURSO DE EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DA REVLO - PA/Nº 00024/1988/006/2009 E PA/Nº 00024/1988/007/2010.**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0056855/2020-19].

Prezados,

A Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF/COPAM), em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2021, deliberou sobre o Processo Administrativo para exame de Reconsideração para Exclusão e Alteração de Condicionantes, referente ao empreendedor Consórcio Amador Aguiar Energia – CCBE/UHE Amador Aguiar I e II – Barragens de geração de energia hidrelétrica, localizado nos municípios de Uberlândia, Araguari e Indianópolis, e decidiu pelo **INDEFERIMENTO PARCIAL**, nos seguintes termos:

- I. **DESPROVIDO** o pedido sustentado em tópico preliminar;
- II. **PROVIDOS** os pedidos que tratam as condicionantes nº 1, 5.1, 5.4, 6.3, 7.4, 8.4, 8.5, 8.6, e 11;
- III. **DESPROVIDOS** os pedidos de que tratam as condicionantes nº 4.1, 4.4, 5.2, 5.9, 5.10, 6.1, 6.2, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.12, 7.7;
- IV. **PROVIDOS PARCIALMENTE** os pedidos da condicionante nº 6.11, no sentido de deferir a consolidação das entregas nos termos discorridos; e das condicionantes nº 7.1 e 7.2, no que tange à alteração de redação, passando a figurar, nos dois itens, a expressão “validade da licença” onde se lia “validade do RADA”. Quanto aos demais pedidos formulados em relação a essas condicionantes, foram indeferidos;
- V. **PROVIDO PARCIALMENTE** o pedido de alteração que trata a condicionante nº 4.2. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração; que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 4.2: “Apresentar projeto e cronograma de execução, de no máximo 10 anos, para

a recuperação e recomposição vegetal de todos os trechos de APPs inseridos na faixa de 30 metros. Prazo: 120 dias contados a partir da concessão da Revalidação da licença”;

- VI. **DESPROVIDO** o pedido de alteração da condicionante nº 4.3. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração no prazo; que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionantes nº 4.3: “PRAZO: Anualmente, no período de 10 anos, contados a partir da concessão da Revalidação da licença.”;
- VII. **DESPROVIDO** o pedido de exclusão da condicionante nº 6.4. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração, que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 6.4: “Inventariar locais de ocorrência da Andorinha-de-coleira (*Pygochelidon melanoleuca*) na Bacia Estadual do Rio Araguari, com o intuito de descobrir novas populações, identificar e entender possíveis fluxos migratórios. A periodicidade das campanhas deverá ser trimestral, com duração de quatro anos, em consonância à IN IBAMA nº 146/2007. PRAZO: 180 dias a partir do recebimento da Decisão Administrativa de instância recursal, com periodicidade trimestral”;
- VIII. **PROVIMENTO PARCIAL** ao pedido de alteração de que trata a condicionante nº 10. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração; que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 10: “Comprovar a regularização da reserva legal do empreendimento. Prazo: 10 anos”;
- IX. **PROVIDO** o pedido de exclusão da condicionante nº 12.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 17/03/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26892176** e o código CRC **A009D200**.